



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE OUTRO A EMPRESA LAURENTI EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**

**PROCESSO CM Nº 0501/2016**  
**CONTRATO C.M. N.º 06/2016**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, situada à Avenida Goiás, nº 600, Bairro Centro, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.574.526 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 617.998.408-59, residente e domiciliado à Avenida Papa João XXIII, nº 512, bairro Jardim São Caetano, em São Caetano do Sul/SP, doravante denominada simplesmente **“CONTRATANTE”**, e do outro lado, na qualidade de **“CONTRATADA”** a empresa **LAURENTI EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 62.807.599/0001-27, sediada à Avenida Nossa Senhora da Encarnação, nº 731, Sacomã, São Paulo-SP, CEP: 04180-081, neste ato representada por **ANTÔNIO FERNANDO LAURENTI**, brasileiro, casado sob o regime universal de bens, industrial, portador da Cédula de Identidade de RG nº 4.923.585 SSP/SP e do CPF sob nº 464.302.298-15, residente e domiciliado na Rua Loureiro da Cruz, nº 149, apto 72, Aclimação, Paulo-SP, CEP: 01529-020, as quais, na presença das testemunhas no final nomeadas, resolvem firmar o presente, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. n.º 0501/2016, Carta Convite n.º 06/2016**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

### *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

#### **1. DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Constitui objeto deste Contrato, a aquisição de 01 (uma) máquina autoenvelopadora de mesa, conforme descrições do Anexo I - Termo de Referência (Especificações Técnicas) deste Edital **Carta Convite nº 06/2016- Processo Administrativo CM nº 0501/2016**, e, em conjunto com todos os Anexos do respectivo instrumento convocatório a que corresponde este pacto.

#### **2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

a) Edital de **CARTA CONVITE Nº 06/2016**;

b) Anexos, Pareceres, condições gerais do objeto inclusas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

2.2. Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, dessa forma, reger a execução do objeto contratado.

#### **3. DA ENTREGA DO OBJETO**

3.1 O prazo de entrega do objeto é de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

3.2 O local da entrega do objeto será na Avenida Goiás, n.º 600, Centro, na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no prazo definido em 3.1 da presente avença.

#### **4. DO VALOR**

4.1. Pela contratação do objeto deste ajuste, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o VALOR GLOBAL de R/\$ **R\$ 15.300,00** (quinze mil e trezentos reais).



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

4.2. O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também, os lucros da **CONTRATADA**.

**5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1 O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, **com início em 19 de abril de 2016 e término em 19 de abril de 2017.**

**6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 A dotação orçamentária necessária para as despesas decorrentes deste contrato correrá por conta da rubrica número 01.01.01.01.031.0001.2089.44905200 — Equipamentos e Material Permanente.5

**7. DA GESTÃO DO CONTRATO**

7.1 O gestor do presente contrato será designado pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

**8. DO PAGAMENTO**

8.1 O pagamento concernente ao objeto deste instrumento, será efetuado em única parcela, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a emissão da nota fiscal e entrega efetiva do produto.

8.2 O atraso injustificado do pagamento ensejará a multa de 0,01% (um centésimo percentual) ao dia, a título de compensação financeira, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento, até o seu efetivo pagamento.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento pelo recebimento do objeto, na época de sua exigibilidade.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul* *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

b) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com os termos do Edital e seus anexos.

### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto da licitação, de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, **CONVITE nº 06/2016**, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente termo de contrato, independente de transcrição.

**10.2** A **CONTRATADA** obriga-se a garantir cobertura de qualquer defeito de fabricação durante o período mínimo de 12 (doze) meses a contar da efetiva entrega do objeto do presente instrumento.

**10.3** A **CONTRATADA** obriga-se, durante o período de garantia, efetuar reposição de peças e atendimento técnico durante horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas, na sede desta Câmara Municipal, salvo manifesta e comprovada necessidade da intervenção ser realizada nas dependências da empresa licitante.

**10.4** A **CONTRATADA** obriga-se, durante o período de garantia, a realizar manutenção preventiva mensal em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas, na sede desta Câmara Municipal.

**10.5** Durante o período de garantia, todas as despesas referentes à manutenção corretiva e/ou preventiva, inclusive transporte, correrão às expensas da **CONTRATADA**.

**10.6** Durante o período de garantia, o atendimento às solicitações expressas para manutenção corretiva deverão ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas da abertura do chamado.

**10.7** O pedido de chamado para a realização das manutenções preventivas e corretivas, será encaminhado por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, inclusive por correio eletrônico.

**10.8** A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos, acessórios, e serviços necessários à instalação e manutenção da solução e serviço, ficando sob a responsabilidade da Câmara Municipal somente os pontos de energia elétrica e Rede interna.

**10.9** A **CONTRATADA** deverá capacitar os funcionários desta Câmara Municipal, de forma a treiná-los quanto ao manuseio correto da autoenvelopadora, onde será demonstrada todas as suas funcionalidades e especificações de uso.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul* *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**10.10** A **CONTRATADA** obriga-se a substituir o objeto da licitação que em seu uso normal não atender satisfatoriamente às finalidades a que se destina.

### **11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** O inadimplemento injustificável das obrigações decorrentes desta licitação dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) por inexecução parcial e 10% (dez por cento) por inexecução total do contrato;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, quando a licitante vencedora, sem justificativa aceita por esta Câmara Municipal, não atender ao disposto no item 1.1 deste Contrato;
- d) Todas as demais sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.

### **12. DA RESCISÃO**

**12.1** A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Nº 8.666/93.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

**13.2** Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal Nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

**13.3** A **CONTRATADA** é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre o objeto contratado, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.



*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*  
*SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

**14. DA TOLERÂNCIA**

**14.1** Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar, prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**15. DO FORO**

**15.1** Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade e Comarca de São Caetano do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.2** E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

São Caetano do Sul, 19 de abril de 2016.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**

**PAULO HIGINO BOTTURA RAMOS**  
**PRESIDENTE**

**ANTÔNIO FERNANDO LAURENTI**  
**LAURENTI EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**

*Kátia Ribeiro*  
**KÁTIA RIBEIRO**  
**RG. Nº 20.472.956-7**

*Vivian Lindsay Rodrigues*  
**VIVIAN LINDSAY RODRIGUES**  
**RG. Nº 41.587.057-4**